



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 27/2023

OBJETO: Alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022 - Estrutura organizacional da ANTT.

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.020646/2022-64

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta, apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp, de alteração da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, instituída pela [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), e regulamentada pelo [Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002](#), é entidade integrante da Administração Federal indireta, com personalidade jurídica de direito público, submetida ao regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Transportes.

2.2. Esta Agência é regida, atualmente, pela Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que tem o objetivo, de maneira macro, de apresentar um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar esta ANTT, detalhando seus diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os relacionamentos internos e externos. Define, também, as atribuições dos titulares dos cargos, promovendo transparência à gestão.

2.3. Por sua vez, a Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, tem o objetivo de dispor sobre a estrutura organizacional desta ANTT, além de mostrar as relações e hierarquias que compõem a Agência. Da mesma forma, tem a função de informar as atribuições, o quantitativo de cargos e a distribuição interna, a fim de possibilitar maior eficiência e equilíbrio entre as unidades organizacionais, levando sempre em consideração a demanda de cada uma.

2.4. Cumpre esclarecer que, assim como o Regimento Interno, a Estrutura Organizacional é um importante instrumento para a consolidação da autogestão, visando o cumprimento de sua função pública regularmente instituída pela Lei citada acima.

2.5. Como consequência e conforme já vem sendo estudado pelas unidades, foram iniciadas as tratativas para atualização da estrutura organizacional da ANTT, aprovada pela Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, visando adequações e ajustes necessários na estrutura e funcionamento das unidades administrativas, considerando o tempo de maturidade transcorrido desde a sua edição, cujas adequações visam também à aderência e conformidade com o Regimento Interno.

2.6. Nesse contexto, a Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp, que detém competência para avaliar as proposições e subsidiar a Diretoria Colegiada nas alterações do Regimento Interno e da Estrutura Organizacional, expediu a Nota Técnica nº 3074/2023/SUESP/DIR/ANTT (16931725), e anexos, à Diretoria Colegiada com as contribuições das Unidades Organizacionais desta Agência, a qual resultou na Minuta de Resolução SUESP (16919163).

2.7. Dando continuidade as tratativas referentes a proposta de alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe acerca da estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do DESPACHO GAB-DG (16979316), solicitou que a proposta apresentada (16931728), se restringisse apenas ao âmbito da Sede da Agência, não abrangendo, no momento, atualizações e mudanças para os Escritórios Regionais. Sendo assim, decidiu-se por não pautar na oportunidade o processo.

2.8. Conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 3034/2023/GESPE/SUESP/DIR/ANTT (16903693), constante nos autos do processo nº 50500.120290/2023-49, a AUDIT, AESPI, SUROC, SUESP e SUPAS solicitaram apenas ajustes nas competências de suas gerências e/ou Coordenações, conforme pode ser constatado no documento intitulado "Consolidação Propostas - Res. 5.977" (16872600). Enquanto à AESCOM, COREG, OUVID e SUTEC não se manifestaram quanto à solicitação realizada no Ofício Circular SEI nº 960/2023/SUESP/DIR-ANTT (SEI nº 16742676).

2.9. A Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, por sua vez, propôs a criação de duas coordenações, além de ajustes em suas competências (16808983), sendo:

1. Coordenação de Conformidade de Registro de Gestão (vinculada à Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade): justifica-se, em virtude da obrigatoriedade dessa atividade, conforme disposto na Instrução

Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007 e Manual SIAFI, busca-se, ainda, "ampliar e fortalecer o espectro de atuação com um viés preventivo, de forma a minimizar os riscos na gestão dos recursos públicos" (16808655, Processo nº 50500.120290/2023-49); e

2. Coordenação de Transporte e Gestão de Frota (vinculada à Gerência de Recursos Logísticos): justifica-se em razão do volume de atribuições e prerrogativas absorvidas pela Coordenação de Infraestrutura e Serviços, conforme exposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2847/2023/CINFS/GELOG/SUDEG/DIR/ANTT (16779343, Processo 50500.122641/2023-56)

2.10. Portanto, de acordo com orientação proveniente do Gabinete do Diretor-Geral e após alinhamentos, as áreas que tiveram que encaminhar novas propostas aderentes à nova orientação foram a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD e a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS.

2.11. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD encaminhou a Nota Técnica ANTT 3394 (17127138), por meio da qual propõe alterações relativas às áreas afetas à SUROD, com vistas a promover uma melhor adequação das matérias tratadas, de modo a destinar as competências às áreas mais pertinentes, bem como, incrementar atribuições de outras áreas e, ainda, criar novas unidades, visando obter resultados organizacionais mais eficazes.

2.12. Conforme consta dos itens 4.6 à 4.11 da referida Nota, a SUROD propõe, no âmbito da fiscalização, a criação de mais um nível hierárquico, os "Escritórios Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - ERINF", a conseqüente alteração relativa à nomenclatura dos cargos dos titulares da nova estrutura; bem como, do quantitativo dos cargos comissionados técnicos utilizados para a remuneração dos respectivos titulares dentro da nova estrutura, visando ampliar a atuação da Agência, de modo a viabilizar uma fiscalização mais abrangente e, conseqüentemente, mais presente "na ponta".

2.13. Reiterando os termos da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2839/2023/GERER/SUROD/DIR/ANTT (16776052), a Surod verificou a necessidade de ajustes no âmbito de duas outras Gerências, como por exemplo, de desenvolver dois novos núcleos de atribuições no âmbito da Gerência de Regulação Rodoviária - GERER e a readequação da atual Gerência de Gestão Contratual Rodoviária - GECON, que passa a se chamar Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários, conforme demonstrado nos itens 4.12 a 4.17.

2.14. Após apresentada a proposta foi acordado que as coordenações regionais, escritórios regionais e escritórios seguirão conforme proposto pela Surod na supracitada Nota Técnica. Por outro lado, na sede, será criada uma nova coordenação (Coordenação de Estudos de Infraestrutura Rodoviária) na Gerência de Engenharia Rodoviária, para fazer interface com os trabalhos de modelagens de concessões, não prosseguindo a criação de outras duas novas coordenações propostas (Coordenação de Estudos Setoriais, Análise de Dados e Admissão de Alterações Contratuais; e Coordenação de Segurança Viária, Defesa dos Usuários e Educação para a Segurança Viária).

2.15. Entretanto, apesar de não ter sido criada a Coordenação de Segurança Viária, Defesa dos Usuários e Educação para a Segurança Viária, conforme proposição da Surod, as competências apresentadas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2839/2023/GERER/SUROD/DIR/ANTT (16776052) como de responsabilidade desta coordenação, foram remanejadas para a Coordenação de Planejamento e Implementação da Política Regulatória de Rodovias, após ajustes entre esta DG e a Surod.

2.16. Além disso, remodelou-se a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários e suas coordenações. Assim, considerando essas alterações, a nova estrutura proposta pela Surod encontra-se apresentada no quadro a seguir:

SUROD	Superintendência de Infraestrutura Rodoviária	Superintendente	CGE I	1
SUROD	Gerência de Engenharia Rodoviária	Gerente	CGE II	1
SUROD	Coordenação de Assuntos Ambientais de Rodovias	Coordenador	CCT V	1
SUROD	Coordenação de Faixa de Domínio de Rodovias	Coordenador	CCT V	1
SUROD	Coordenação de Orçamento de Rodovias	Coordenador	CCT V	1
SUROD	Coordenação de Projetos de Rodovias	Coordenador	CCT V	1
SUROD	Coordenação de Estudos de Infraestrutura Rodoviária	Coordenador	CCT V	1
SUROD	Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária	Gerente	CGE II	1
SUROD	Coordenações Regionais	Coordenador-regional	CCT V	4
SUROD	Escritórios de Fiscalização Regional	Chefe de Escritório Regional	CCT IV	11
SUROD	Escritórios de Fiscalização	Supervisor de Fiscalização	CCT III	8
SUROD	Coordenação de Fiscalização de Operação Rodoviária	Coordenador	CCT V	1
SUROD	Coordenação de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária	Coordenador	CCT V	1

SUOD	Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários	Gerente	CGE II	1
SUOD	Coordenação de Investimentos previstos no Programa de Exploração da Concessão	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Coordenação de Gestão de Investimentos propostos para serem Incluídos nos Contratos de Concessão	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Coordenação de Gestão de Investimentos de Grande Vulto e Repactuação dos Contratos de Concessão	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Coordenação de Gestão de Informações e Passivos Regulatórios de Investimentos	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária	Gerente	CGE II	1
SUOD	Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Coordenação de Gestão Econômico-Financeira	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Coordenação de Gestão de Instrumentos Contratuais	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Gerência de Regulação Rodoviária	Gerente	CGE II	1
SUOD	Coordenação de Planejamento e Implementação da Política Regulatória de Rodovias	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Coordenação de Instrução Processual	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Coordenação de Normas de Rodovias	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Coordenação de Informações em Processos Arbitrais e de Controle	Coordenador	CCT V	1
SUOD	Gabinete da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária	Chefe de Gabinete de Superintendente	CGE IV	1
SUOD		Assistente-Técnico	CCT IV	4

2.17. Por sua vez, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS se manifestou, conforme disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3474/2023/SUFIS/DIR/ANTT 17/199849) e e-mail (17224048), propondo a criação da Gerência de Aperfeiçoamento da Fiscalização separando do planejamento as atividades de melhoria, visando facilitar a gestão pela redivisão dos trabalhos, permitindo, assim, que a GPLAN focalize no planejamento e a GEFIS na execução, conforme novo organograma sugerido. Com a alteração da estrutura, as coordenações sofrerão mudanças em suas atribuições, conforme descrito no item 3.4.

2.18. A SUFIS buscou, com base nas mudanças propostas, melhorar a estrutura de gestão local e conectar com a realidade dos serviços de transportes locais, optando pela melhor divisão dos cargos comissionados técnicos equivalentes a DAS 4, nos eixos logísticos, reforçando dois dos mais importantes valores nas atividades operacionais: a integridade tática e o senso de pertencimento da equipe. Outro fator relevante foi a redivisão para que seja evitada a necessidade de deslocamento aéreo do chefe imediato para acompanhar as atividades rotineiras, além de aumentar consideravelmente a disponibilidade. Neste ponto é importante a adoção de circunscrições de fiscalização, oficializando o que é o espaço de fiscalização e rotina para o exercício da gestão das ações de fiscalização pelos chefes e supervisores de escritórios. Na prática as circunscrições são as áreas formadas pelo raio, em média, de 03 horas de deslocamento no máximo. A definição das circunscrições será realizada logo após a publicação da nova estrutura. Assim, ao invés de 08 coordenadores de fiscalização, foram propostos 15 chefes de escritórios regionais.

2.19. Por fim, a área propôs a alteração de 08 CCT V para CCT IV e de 07 CCT III para CCT IV, regionalizando e interiorizando melhor os escritórios da SUFIS, tendo em vista que o quantitativo de cargos é limitado. A gestão dos escritórios foi transferida como competência das coordenações de fiscalização regional para a coordenação de gestão de escritórios da GEFIS, conforme descrito nos itens 3.8 a 3.12.

2.20. Já no item 3.13, a SUFIS apresenta tabela, conforme reprodução abaixo, contendo os novos efetivos para cada posto regional e posto, considerando as particularidades e as rotinas de trabalho conhecidas já na nova forma de planejamento e execução das atividades de fiscalização:

ESCRITÓRIOS REGIONAIS	EFETIVO	ESCRITÓRIOS SUBORDINADOS	EFETIVO
1. RIO BRANCO/AC	9	Porto Velho/RO.	9
2. BOA VISTA/RR	9	Manaus/AM.	9
3. CAMPO GRANDE/MS	9	Cuiabá/MT.	9
4. CASCAVEL/PR	9	1. Londrina/PR; 2. Foz do Iguaçu/PR; e 3. Chapecó/SC.	9 9 9
5. PORTO ALEGRE/RS	18	Não há.	---
6. FLORIANÓPOLIS/SC	9	Não há.	---
7. CURITIBA/PR	9	Não há.	---
8. SÃO PAULO/SP	27	São José dos Campos/SP	18
9. UBERLÂNDIA/MG	27	1. São José do Rio Preto/SP; e 2. Ribeirão Preto.	9 9

10. BELO HORIZONTE/MG	18	Governador Valadares/MG.	9
11. RIO DE JANEIRO/RJ	27	Campos dos Goytacazes/RJ.	9
12. JOÃO PESSOA/PB	9	1. Salvador/BA;	9
		2. Aracaju/SE;	9
		3. Maceió/AL;	9
		4. Recife/PE; e	9
		5. Natal/RN.	9
13. FORTALEZA/CE	9	1. Teresina/PI;	9
		2. São Luís/MA; e	9
		3. Belém/PA.	9
14. BRASÍLIA/DF	45	Não há.	---
15. GOIÂNIA/GO	45	Não há.	---

2.21. Ademais, a Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp solicitou, conforme Despacho da Gerência de Governança, Gestão e Planejamento (17202285), a inclusão da redação proposta a seguir, no art. 10, inciso VI, justificada pela "necessidade de aprimoramento das boas práticas regulatórias e do monitoramento, pelas unidades organizacionais, dos resultados e aplicabilidades de suas normas regulatórias":

"VI - coordenar o monitoramento das medidas a serem adotadas a partir da publicação da norma, em cumprimento ao ciclo regulatório da ANTT."

2.22. Considerando, ainda, recente alteração realizada no Regimento Interno da Agência (Resolução nº 5.966 de 7 de abril de 2022), a qual foi responsável por promover o remanejamento da competência relacionada ao Programa de Integridade, retirando-a da Suesp e passando-a ao Gabinete do DG, a Suesp passou a ser responsável por uma nova competência, a de: "coordenar a estruturação e a execução das atividades de Sustentabilidade no âmbito da Agência". Com isso, a "Coordenação de Gestão da Integridade", inciso VI, §1º, do Art. 21, foi substituída pela nova "Coordenação de Gestão da Sustentabilidade".

2.23. A Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - Gespe/Suesp encaminhou e-mail (17225921) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 3495/2023/GESPE/SUESP/DIR/ANTT (1721175), que conforme itens 6.4. e 6.5. informa que após consolidação das propostas de alteração de estrutura e de quantitativos de cargos das diversas unidades da ANTT, construiu-se os Anexos I a V, conforme quadro-resumo na nova estrutura desta Agência a seguir:

Referência		Limite SIORG (Quantidade Autorizada)		Nova Proposta					
CARGO	Remuneração do Cargo conforme Lei 13.328/16 - com reajuste	Quantitativo	Valores por cargo (a)	Títular Sede	PF-ANTT	Assessores Sede	Titulares Regionais	Quantitativo	Valores por cargo (b)
CD I	R\$ 19.001,04	1	R\$ 19.001,04	1				1	R\$ 19.001,04
CD II	R\$ 18.050,99	4	R\$ 72.203,96	4				4	R\$ 72.203,96
CGE I	R\$ 17.100,92	6	R\$ 102.605,52	9				9	R\$ 153.908,28
CGE II	R\$ 15.200,82	15	R\$ 228.012,30	35	1			36	R\$ 547.229,52
CGE III	R\$ 14.250,77	41	R\$ 584.281,57					0	R\$ 0,00
CGE IV	R\$ 9.500,51	0	R\$ 0,00	29	4			33	R\$ 313.516,83
CA I	R\$ 15.200,82	13	R\$ 197.610,66					0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 14.250,77	4	R\$ 57.003,08					0	R\$ 0,00
CA III	R\$ 3.967,43	5	R\$ 19.837,15					0	R\$ 0,00
CAS I	R\$ 3.001,23	26	R\$ 78.031,98					0	R\$ 0,00
CAS II	R\$ 2.601,06	27	R\$ 70.228,62					0	R\$ 0,00
CCT I	R\$ 1.045,63	100	R\$ 104.563,00					0	R\$ 0,00
CCT II	R\$ 1.180,88	86	R\$ 101.555,68					0	R\$ 0,00
CCT III	R\$ 1.339,54	67	R\$ 89.749,18	8	7		41	56	R\$ 75.014,24
CCT IV	R\$ 2.639,94	48	R\$ 126.717,12		5	30	26	61	R\$ 161.036,34
CCT V	R\$ 3.612,59	27	R\$ 97.539,93	126	3	25	14	168	R\$ 606.915,12
<b>TOTAIS</b>		<b>470</b>	<b>R\$ 1.948.940,79</b>	<b>TOTAIS</b>				<b>368</b>	<b>R\$ 1.948.825,33</b>
Saldo = a - b									<b>115,46</b>

2.24. De acordo com a referida Nota Técnica, constata-se que a proposta de alteração da estrutura da ANTT está condizente com o saldo SIORG disponível, restando um saldo orçamentário de R\$ 115,46 (cento e quinze reais e quarenta e seis centavos).

2.25. A Gespe entende que a proposição **está adequada ao saldo financeiro-orçamentário do SIORGE** pertinente ao que dispõe o art. 3 da [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#) e art. 20 e 21 do [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#).

2.26. De acordo com o item 6.3 da Nota Técnica SEI nº 3495/2023/GESPE/SUESP/DIR/ANTT (17221175), abaixo transcrito, a Gespe solicita a permanência das alterações propostas conforme disposto a seguir:

DE	PARA
Art. 1º A nomeação para cargos em comissão observará a seguinte distribuição, de acordo com a função a ser exercida pelo ocupante do cargo e com o quadro de quantitativo disposto no Anexo I:	Igual
I - Cargo de Gerente Executivo - CGE I: Superintendente;	Igual
II - Cargo de Gerente Executivo - CGE II: Auditor-Chefe, Chefe de Assessoria Especial, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, Corregedor, Gerente, Ouvidor e Procurador-Geral;	Igual
III - Cargo de Gerente Executivo - CGE IV: Chefe da Secretaria-Geral, Chefe de Assessoria, Assessor, Chefe de Gabinete da Superintendência, Coordenador-Geral e Subprocurador-Geral;	Igual
IV - Cargo Comissionado Técnico - CCT V: Assessor-Técnico, Assessor- Administrativo e Coordenador;	Igual
V - Cargo Comissionado Técnico - CCT IV: Coordenador Jurídico; (Redação dada pela Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI)	V - Cargo Comissionado Técnico - CCT IV: Coordenador Jurídico; Assistente Técnico; Chefe de Escritório Regional
VI - Cargo Comissionado Técnico - CCT III: Assistente-Técnico, Supervisor de Fiscalização, Secretário-Executivo da Comissão de Ética e Pregoeiro; e (Redação dada pela Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI)	VI - Cargo Comissionado Técnico - CCT III: Supervisor de Fiscalização, Secretário-Executivo da Comissão de Ética e Pregoeiro; e
VII - Cargo Comissionado Técnico - CCT I: Chefe de Posto de Pesagem Veicular. (Acrescentado pela Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI)	Retirado
Parágrafo único. A distribuição dos cargos e suas respectivas denominações, no âmbito da Procuradoria Federal junto à ANTT, deverão ser disciplinadas por ato do Procurador-Geral, observando os quantitativos dispostos no Anexo I. (Acrescentado pela Resolução 6012/2023/DG/ANTT/MT)	Igual
Art. 2º Para a prestação de apoio técnico, cada Diretor contará com uma Assessoria, formada por 2 (dois) Assessores e 2 (dois) Assessores-Técnicos.	Igual
§ 1º Para a prestação de apoio técnico-administrativo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral contará com 3 (três) Assessores-Técnicos e 9 (nove) Assistentes-Técnicos. (Redação dada pela Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI)	§ 1º Para a prestação de apoio técnico-administrativo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral contará com 3 (três) Assessores-Técnicos e 1 (um) Assistente-Técnico.
§ 2º Os Chefes das Assessorias vinculadas ao Gabinete do Diretor-Geral, bem como o Chefe da Secretaria-Geral, contarão com o apoio de 2 (dois) Assessores-Técnicos cada. (Redação dada pela Resolução 5986/2022/DG/ANTT/MI)	Igual
§ 3º O Diretor-Geral poderá realocar os cargos de Assessor-Técnico e Assistente-Técnico mencionados nos §§ 1º e 2º, para prestar apoio técnico administrativo, a qualquer unidade administrativa, por meio de portaria específica. (Redação dada pela Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI)	Igual
§4º Os cargos em comissão de Assessor-Técnico realocados conforme disposto no §3º deverão ser vinculados a unidades administrativas cuja chefia imediata possua cargo comissionado superior a CCT V. (Acrescentado pela Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI)	Igual
§ 5º Os cargos em comissão de Assistente-Técnico realocados conforme disposto no §3º deverão ser vinculados a unidades administrativas cuja chefia imediata possua cargo comissionado superior a CCT III. (Acrescentado pela Resolução 5993/2022/DG/ANTT/MI)	§ 5º Os cargos em comissão de Assistente-Técnico realocados conforme disposto no §3º deverão ser vinculados a unidades administrativas cuja chefia imediata possua cargo comissionado superior a CCT IV.
Art. 3º As Assessorias Especiais são formadas por 2 (duas) Coordenações- Gerais, cada uma composta por 2 (duas) Coordenações.	Igual
Art. 4º A Ouvidoria, a Corregedoria e a Auditoria Interna contarão com 3 (três) Coordenações e 1 (um) Assistente-Técnico, subordinados diretamente ao Chefe da Unidade.	Igual
Art. 5º Para a prestação de apoio técnico-administrativo, as Superintendências contarão com um Gabinete, formado pelo Chefe de Gabinete da Superintendência e 2 (dois) Assistentes-Técnicos.	Art. 5º Para a prestação de apoio técnico-administrativo, as Superintendências contarão com 1 (um) Gabinete, formado pelo Chefe de Gabinete da Superintendência e Assistentes-Técnicos, conforme Anexo I.
§ 1º Estarão vinculados diretamente ao Superintendente apenas os Gerentes e o Chefe de Gabinete.	Igual

§ 2º Para a prestação de apoio técnico-administrativo, as Gerências contarão com 1 (um) Assistente-Técnico, subordinado diretamente ao Gerente.	§ 2º O Diretor-Geral poderá realocar os cargos de Assistente-Técnico mencionados no caput, para prestar apoio técnico administrativo, a qualquer unidade Administrativa no âmbito daquela Superintendência, por meio de portaria específica.
	§ 3º Os cargos em comissão de Assistente-Técnico realocados conforme disposto no §2º deverão ser vinculados a unidades administrativas cuja chefia imediata possua cargo comissionado superior a CCT IV.
Art. 6º As Coordenações deverão ter competências específicas que compreendam pelo menos um processo de trabalho autônomo.	Igual
§ 1º No âmbito das Superintendências, as Coordenações devem estar vinculadas diretamente a um Gerente.	Igual
§ 2º Não haverá Gerência constituída por apenas uma Coordenação.	Igual
Art. 7º As funções de Assessor, Assessor-Técnico e Assessor-Administrativo se limitam às Assessorias dos Diretores e ao Gabinete do Diretor-Geral.	Igual

2.27. Por fim, a Gespe sugere a data de 17 de julho de 2023, *vacatio legis*, para início da vigência das alterações propostas na Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, visando fornecer tempo suficiente para que a área adote os procedimentos a seguir discriminados:

I - Na data da publicação da Resolução, esta COORP deverá lançar as alterações estruturais no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, que é o sistema estruturante das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal;

II - A antes do término do *vacatio legis*, a GESPE:

comunicará às unidades afetadas pela nova estrutura sobre os procedimentos necessários para a nomeação, exoneração, dentre outros.

preparará os processos de nomeações e exonerações, bem como os apostilamentos de cargos, para que estas sejam publicadas no que a resolução entra em vigor, para que os servidores não sejam afetados financeiramente;

orientará as unidades quanto aos processos de remoções de servidores que forem necessárias em decorrência da nova estrutura; e

informará à Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC e Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG para que promovam os ajustes nos sistemas internos e da Administração Pública quanto a alteração.

III - Após a resolução entrar em vigor, a GESPE deverá lançar os ajustes no módulo de Estrutura Organizacional do Sigepe (EORG), instrumento de integração ao SIORG e sincronização com os sistemas estruturantes SIAPE e SIAPECAD e seus legados."

2.28. Conforme RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 272/2023(268418), a Suesp destaca que considerando o tempo de maturidade transcorrido desde a edição da Resolução 5.977/22, sua aderência e conformidade com o Regimento Interno, e após consulta e alinhamento com as UOs, nos termos da NOTA TÉCNICA - ANTT 3074 1(6931725) e no que consta no processo 50500.120290/2023-49, foi apresentada Minuta de Resolução (17272202), a qual consolidou todas as alterações e ajustes necessários na estrutura, estando em consonância com as proposições encaminhadas pela Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 3495/2023/GESPE/SUESP/DIR/ANTT (17221175) e MINUTA DE RESOLUÇÃO GESPE (17263305).

2.29. Destaca-se, ainda, que as alterações propostas, por se tratarem de matérias relativas à gestão, de natureza administrativa, que afeta exclusivamente à organização interna da ANTT, prescinde da realização de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, nos termos do inciso IV do art. 90, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022 (Regimento Interno):

"Art. 90. Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

...

**IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT;**

...

Ainda, com fulcro no art. 97, inciso I, da Resolução supracitada, entende-se também não ser obrigatória elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR para o caso em tela, conforme se verifica a seguir:

Art. 97. A AIR não se aplica para edição de atos:

...

**I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à ANTT;**

... (grifo nosso)"

2.30. A partir das justificativas apresentadas e dos normativos apontados, entende-se que as alterações propostas na Resolução nº 5.977, de 2022, prescindem da realização de consulta pública e da elaboração de AIR.

2.31. Por fim, em se tratando de matéria eminentemente administrativa, sem cunho jurídico, informa-se dispensada a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT.

2.32. Portanto, com base no exposto, tendo em vista que o objetivo das alterações consiste na racionalização do uso de recursos, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Posto isto, com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** por aprovar

a alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe acerca da estrutura organizacional da ANTT, nos termos da MINUTA DE RESOLUÇÃO DG (17381346).

Brasília, 15 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL VITALE**  
DIRETOR - GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/06/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17359206** e o código CRC **2C06D773**.

Referência: Processo nº 50500.020646/2022-64

SEI nº 17359206

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)